

AO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 03 de 2013



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

17ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa



Projeto de Lei n.º 332/2013

Dispõe sobre o combate ao desperdício de água potável e dá outras providências.

Art. 1º Constitui desperdício de água potável o consumo desnecessário ou a negligência em seu aproveitamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, os procedimentos que caracterizam o desperdício de água são:

- I - Lavar calçada, fachada, painel ou veículo utilizando-se de mangueiras comuns;
- II - Manter torneira desnecessariamente aberta;
- III - Negligenciar sobre vazamento em tubulação hidráulica.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos no inciso I deste artigo somente serão permitidos com utilização de equipamentos de alta pressão, com comprovada eficácia na economia de água.

Art. 3º O desperdício de água configura infração para a qual fica estabelecida multa no valor correspondente a 50 Ufir's, para pessoas físicas, e 100 Ufir's, para pessoas jurídicas, que serão aplicadas em dobro na hipótese de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, definindo a forma de fiscalização e aplicação das sanções aqui previstas que ficarão a cargo da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA,.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013

ANÍSIO MATA
Deputado Estadual PT-PB

APROVADO EM ÚNICO TURNO
15/05/2013

JUSTIFICATIVA

A água é elemento intimamente ligado à vida na Terra e é o mais importante recurso natural de que dependem os seres vivos. Apesar disso, diuturnamente são praticados atos que poluem os mananciais, afetam sua potabilidade e dificultam a sua captação, tornando o seu uso um privilégio de uma parcela da população mundial. Em um Estado como a Paraíba, castigado pelos efeitos da seca, ganha importância fundamental ações que incentivem o uso racional da água, bem como inibam o seu desperdício.

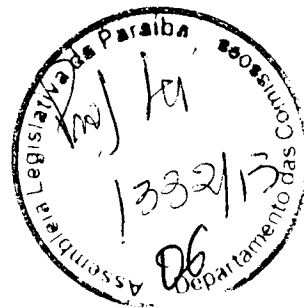
Sala das Sessões, 19 de março de 2013


ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual PT-PB





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº1.332/2013.

Dispõe sobre o combate ao desperdício de água potável e dá outras providências.

AUTOR: Dep. ANÍSIO MAIA
RELATOR: Dep. LÉA TOSCANO

P A R E C E R Nº 1386 / 2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Nº1.332/2013**, de autoria do nobre Deputado Anísio Maia, que dispõe sobre o combate ao desperdício de água potável e dá outras providências.

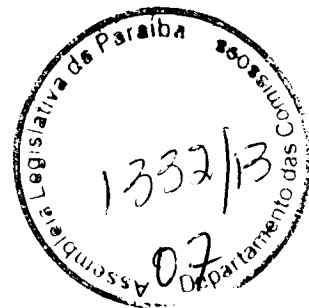
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa recomendada pelo nobre Deputado Anísio Maia, que dispõe sobre o combate ao desperdício de água potável e dá outras providências.

O projeto visa constituir desperdício de água potável o consumo desnecessário ou a negligência em seu aproveitamento. Para efeitos desta lei os procedimentos que caracterizam o desperdício de água, como lavar calçada, fachada, painel ou veículo utilizando mangueira comum, de acordo com a lei.

Pela justificativa nota-se a importância do Projeto em tela pois a água é elemento ligado à vida na Terra é o mais importante recurso natural de que dependem os seres vivos.

Diante de considerações, opino pela juridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.332/2013.**

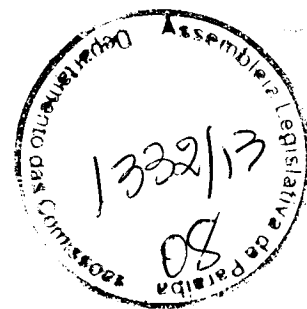
É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2013.


Dep. LÉA TOSCANO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº1.332/2013 nos termos do voto do senhor relator.**

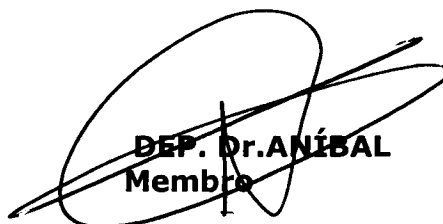
É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2013.

DEP. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

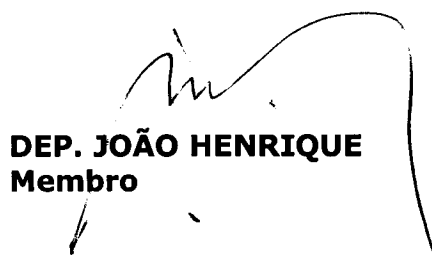
Apreciada Pela Comissão
No Dia 07, 05, 13


DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro


DEP. Dr. ANÍBAL
Membro


DEP. LÉA TOSCANO
Membro


DEP. JUTAY MENESES
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 760 /2013
PROJETO DE LEI Nº 1.332/2013
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

**Dispõe sobre o combate ao desperdício de
água potável e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Constitui desperdício de água potável o consumo desnecessário ou a negligência em seu aproveitamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, os procedimentos que caracterizam o desperdício de água são:

I - lavar calçada, fachada, painel ou veículos utilizando-se de mangueiras comuns;

II - manter torneiras desnecessariamente aberta;

III - negligenciar sobre vazamento em tubulação hidráulica.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos no inciso I deste artigo somente serão permitidos com utilização de equipamentos de alta pressão, com comprovada eficácia na economia de água.

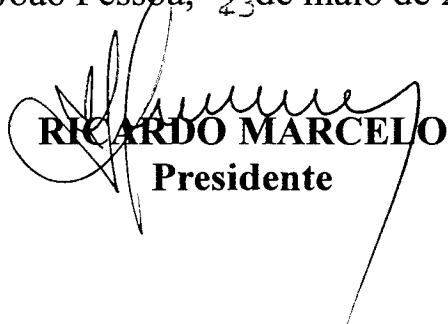
Art. 3º O desperdício de água configura infração para a qual fica estabelecida multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFIR'S, para pessoas físicas, e 100 (cem) UFIR'S, para pessoas jurídicas, que serão aplicadas em dobro na hipótese de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo a forma de fiscalização e aplicação das sanções aqui previstas que ficarão a cargo da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 23 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 760/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.332/2013

AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

EMENTA: Dispõe sobre o combate ao desperdício de água potável e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 23 / 05 / 13

Nome: Kenethia Fere



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1.332
Em 20/03/2013

[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/03/2013

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2013.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/03/2013

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 26/03/2013

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2013

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 20/03/2013.

[Assinatura]
Funcionário



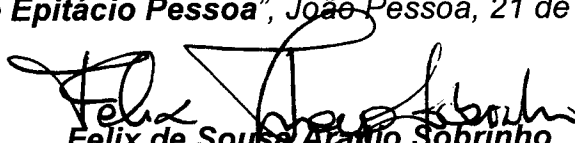
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere a Projeto de Lei nº 1.332/2013 de autoria do Deputado Anísio Maia que “Dispõe sobre o combate ao desperdício de água potável e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 21 de março de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

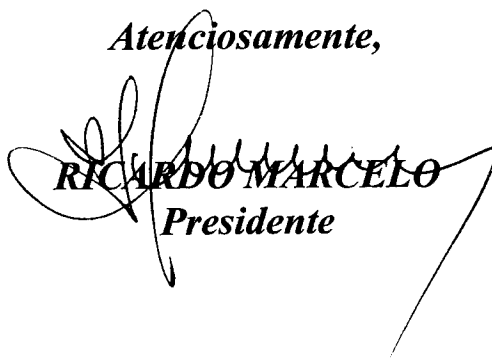
Ofício nº 760 /2013

João Pessoa, 23 de maio de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.332/2013, do Deputado Estadual Anísio Maia que “Dispõe sobre o combate ao desperdício de água potável e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB